



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01061/2019

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI 12.650 DE 18 DE ABRIL DE 2017 QUE “DISPÕE SOBRE A L
FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA, EM IMÓVEIS E EDIFICAÇÃO
REQUISITOS DE ACESSIBILIDADE EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO EM VIGOR PARA OBT
FUNCIONAMENTO E HABITESE, INSTITUI O SELO DE CERTIFICAÇÃO DE ACESSIBILIDADE, F
24 DE JUNHO DE 2015, O DECRETO Nº 15.937, DE 20 DE AGOSTO DE 2015 E DECRETO Nº 16.48
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta os §§8º e 9º ao art. 5º da Lei 12.650 de 18 de abril de 2017, que passa a ter as seguintes r

“Art. 5º ...

...

§8º Nos casos em que o projeto arquitetônico não tenha sido aprovado, mesmo constatado a impraticabilidade
adequação de acessibilidade do imóvel, o órgão responsável pela análise deverá apresentar justificativa fun
parecer que comprove a possibilidade técnica para adaptação dos requisitos de acessibilidade desta edificaçã

§9º Os imóveis que comprovarem sua existência anteriormente ao Georreferenciamento realizado em junho
permitidos no local, poderão ser dispensados da apresentação do documento previsto no inciso I do artigo 5º
que o requerente apresente no prazo previsto no caput deste artigo relatório circunstanciado, devidamente as
habilitado, instruído com a Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica
fotos internas e externas da edificação, atestando se o imóvel atende ou não as condições legais de acessibi
aprovação pela Comissão Julgadora no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de entrega”. (NR)

Art. 2º Altera o art. 12, da Lei 12.650 de 18 de abril de 2017, que passa a ter a seguinte alteração:

“Art. 12. Comprovada a impossibilidade técnica de adequar o imóvel às exigências previstas na legislação p
por meio de relatório circunstanciado elaborado por profissional devidamente habilitado, o expediente será
Julgadora, para deliberação, que deverá considerar a época da construção, as condições estruturais, a dimen
peculiaridades de cada caso”. (NR)

Art. 3º Acrescenta o art. 12-A, na Lei 12.650 de 18 de abril de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12-A. Os casos dispostos no § 9º do art. 5º e no art. 12 desta Lei serão remetidos para apreciação da C
caráter multidisciplinar, composta por 07 (sete) membros que serão designados por decreto, sendo represent

a) Secretário Municipal de Planejamento – Presidente;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01061/2019

- b) 01 (um) membro da Diretoria de Acessibilidade de Mobilidade Reduzida da Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) 01 (um) membro da Diretoria de Aprovação de Projetos Arquitetônicos;
- d) 01 (um) membro da Câmara Municipal de Uberlândia;
- e) 01 (um) membro da ACIUB - Associação Comercial e Industrial de Uberlândia;
- f) 01 (um) membro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais – CAU/MG;
- g) 01 (um) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais-CREA.” (NR)

Art. 4º Acrescenta o art. 12-B, na Lei 12.650 de 18 de abril de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12-B. Devem ser consideradas inviáveis as obras de adequação do imóvel para garantir a acessibilidade a demolição e/ou inviabilização das áreas privativas do imóvel, bem como em situações que a adaptação ocorra mediante apresentação de relatório circunstanciado, devidamente assinado por profissional habilitado, instruído com Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica - ART/RRT”. (NR)

Art. 5º Acrescenta o art. 12-C, na Lei 12.650 de 18 de abril de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12-C. Os imóveis que possuem mezanino de uso comercial ou prestação de serviços, não estão obrigados a escada, plataforma ou similar quando nos pavimentos superiores for de uso exclusivo de depósito, realização de atividades ou compartimento sem permanência, sem atendimento ao público” (NR).

Art. 6º Acrescenta o art. 12-D, na Lei 12.650 de 18 de abril de 2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12-D. Nas hipóteses em que comprovadamente o desenho universal não possa ser empreendido, deve ser adotado o disposto no §2º do art. 54 da Lei 13.146 de 06 de julho de 2015”. (NR)

Art. 7º Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

Art. 8º Os processos em trâmite serão beneficiados automaticamente por esta lei após sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Ver. Baiano
Vereador

Ver. Vilmar Resende
Vereador

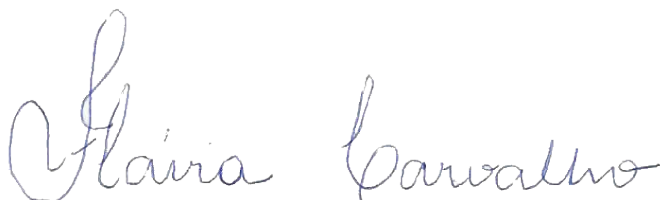
V



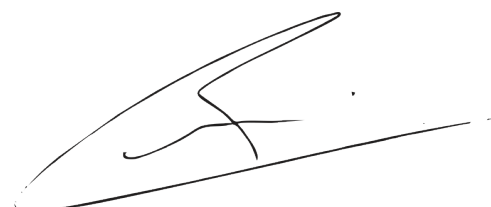
Ver. Roger Dantas
Vereador



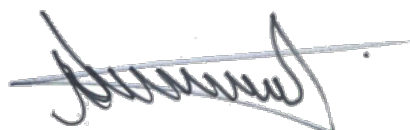
Ver. Ronaldo Alves
Vereador



Ver. Flávia Carvalho
Vereador



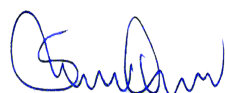
Ver. Juliano Modesto
Vereador



Ver. Ricardo Santos
Vereador



CARRIJO
Vereador



Ver. Silesio Miranda
Vereador

Justificativa:

Submetemos a esta Casa o presente projeto de lei, que visa melhor disciplinar a licença prévia para funções públicas e privados já instalados no Município e seus distritos, visando propiciar o saneamento das pendências desburocratizando e agilizando o processo de emissão de documento necessário para não atrasar o funcionamento



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 01061/2019

que se encontram instalados em Uberlândia. Revelando-se imperioso a adoção de medidas que visam viabilizar diversos comércios deste Município que ainda se encontram em divergência com as atuais normas legais pela proposta de lei em apreço promove alterações pontuais na legislação visando trazer ao proprietário destes estabelecimentos sua regularização visando a obtenção dos documentos necessários para a seu regular funcionamento. Oportunamente prevê a Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), nas hipóteses em que o desenho universal não possa ser empreendido, deve ser adotada a adaptação razoável, conforme disposto na legislação para a implantação da acessibilidade. Como se vê, meritória a proposta legislativa. Por essas razões, dentre outras contamos com a aquiescência dos nobres pares para a aprovação do projeto.

Ver. Baiano
Vereador

Ver. Vilmar Resende
Vereador

Ver. Roger Dantas
Vereador

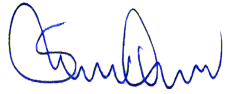
Ver. Ronaldo Alves
Vereador

Ver. Flávia Carvalho
Vereador

Ver. Juliano Modesto
Vereador

Ver. Ricardo Santos
Vereador

CARRIJO
Vereador



Ver. Silesio Miranda
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO Nº 01061/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

Ver. Carrijo - Líder do PSDB
Vereador

Carrijo
Alfonso Tenoz Baiano

Ver. Baiano
Vereador

Baiano

Baiano

Ver. Vilmar Resende - 1º Vice-Presidente
Vereador

Vilmar Resende

Ver. Wender Marques
Vereador

Wender Marques

Ver. Roger Dantas
Vereador

Wilson Pinheiro

Ver. Wilson Pinheiro
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO Nº 01061/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

Ver. Ronaldo Alves
Vereador

Ver. Rodi Borges
Vereador

Ver. Isac Cruz
Vereador

Ver. Marcio Nobre
Vereador

Ver. Alexandre Nogueira
Vereador

Alexandre Nogueira

Ver. Ceará
Vereador




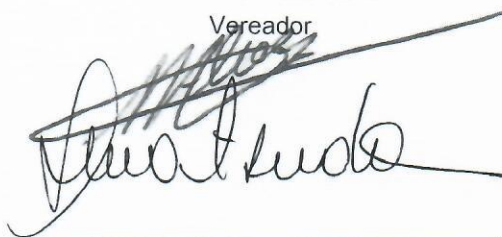
CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO Nº 01061/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____


Ver. Docca Mastroiano
Vereador


Ver. Dra. Jussara
Vereador

Ver. Dra. Jussara
Vereador



Ver. Felipe Felps
Vereador



Ver. Adriano Zago
Vereador



Ver. Flávia Carvalho
Vereador



Ver. Ismar Prado
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO Nº 01061/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

Ver. Juliano Modesto
Vereador

Michele J. Bretas

Ver. Michele Bretas
Vereador

Pamela Volp

Ver. Pamela Volp
Vereador

Pastor Átila

Ver. Pastor Átila
Vereador

Paulo César P.C.

Ver. Paulo César - PC
Vereador

Ricardo Santos

Ver. Ricardo Santos
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO Nº 01061/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

Ver. Silesio Miranda

Vereador

Ver. Thiago Fernandes

Vereador

Ver. Vico

Vereador

GVAC/fcb



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO Nº 01061/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

JUSTIFICATIVA:

Submetemos a esta Casa o presente projeto de lei, que visa melhor disciplinar a licença prévia para funcionamento dos estabelecimentos públicos e privados já instalados no Município e seus distritos, visando propiciar o saneamento das pendências ainda existentes, desburocratizando e agilizando o processo de emissão de documento necessário para não travar o funcionamento dos estabelecimentos que se encontram instalados em Uberlândia. Revelando-se imperioso a adoção de medidas que visam viabilizar a regularização dos diversos comércios deste Município que ainda se encontram em divergência com as atuais normas legais pertinentes à acessibilidade, a proposta de lei em apreço promove alterações pontuais na legislação visando trazer ao proprietário destes estabelecimentos condições para sua regularização visando a obtenção dos documentos necessários para a seu regular funcionamento. Oportuno mencionar que conforme já prevê a Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), nas hipóteses em que comprovadamente o desenho universal não possa ser empreendido, deve ser adotada a adaptação razoável, conforme disposto no §2º do art. 54, para a implantação da acessibilidade. Como se vê, meritória a proposta legislativa. Por essas razões, dentre outras de fácil compreensão, contamos com a aquiescência dos nobres pares para a aprovação do projeto.

Ver. Carrijo - Líder do PSDB
Vereador

Ver. Baiano
Vereador

GVAC/fcb

GVAC/fcb



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO Nº 01061/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº

Ver. Vilmar Resende - 1º Vice-Presidente

Vereador

GVAC/fcb

[Handwritten signature in blue ink]

Ver. Wender Marques

Vereador

GVAC/fcb

Ver. Roger Dantas

Vereador

GVAC/fcb

Ver. Wilson Pinheiro

Vereador

GVAC/fcb

Ver. Ronaldo Alves

Vereador

GVAC/fcb



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO Nº 01061/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

Ver. Rodi Borges
Vereador

GVAC/fcb

Ver. Isac Cruz
Vereador

GVAC/fcb

Ver. Marcio Nobre
Vereador

GVAC/fcb

Ver. Alexandre Nogueira
Vereador

Alexandre Nogueira

Ver. Ceará
Vereador

GVAC/fcb

GVAC/fcb



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO Nº 01061/2019


PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____



Ver. Doca Mastroiano

Vereador

GVAC/fcb



Ver. Dra. Jussara

Vereador

GVAC/fcb



Ver. Felipe Felps

Vereador

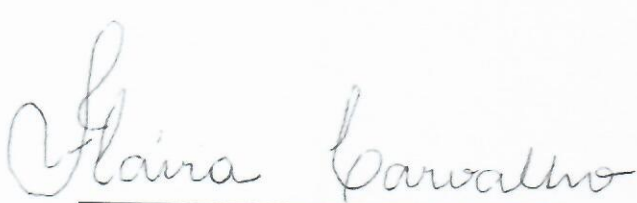
GVAC/fcb



Ver. Adriano Zago

Vereador

GVAC/fcb



Ver. Flávia Carvalho

Vereador

GVAC/fcb



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO Nº 01061/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

Ver. Ismar Prado
Vereador

GVAC/fcb

Ver. Juliano Modesto
Vereador

GVAC/fcb

Ver. Michele Bretas
Vereador

GVAC/fcb

Ver. Pamela Volp
Vereador

GVAC/fcb

Ver. Pastor Átila
Vereador

GVAC/fcb



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS



PROCESSO Nº 01061/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____

Ver. Paulo César - PC
Vereador

GVAC/fcb

Paulo César P.C.

[Handwritten signature]

Ver. Ricardo Santos
Vereador

GVAC/fcb

[Handwritten signature]

Ver. Silesio Miranda
Vereador

GVAC/fcb

[Handwritten signature]

Ver. Thiago Fernandes
Vereador

GVAC/fcb

[Handwritten signature]

Ver. Vico
Vereador

GVAC/fcb